

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 193/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021****PROCESSO Nº 1370.01.0031488/2021-08**

PARECER ÚNICO Nº 0193/2021 - SEI! (31092070)		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31301610		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1248/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEREDOR: GABRIEL LELEKO E SILVA	CNPJ: 27.871.597/0001-04
EMPREENDIMENTO: GABRIEL LELEKO E SILVA	CNPJ: 27.871.597/0001-04
MUNICÍPIO: Poços de Caldas - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 49' 43,6" LONG/X 46º 29' 53,2"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD6: Bacia Hidrográfica dos Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Ribeirão da Ponte Alta
---	---

CÓDIGO: F-05-18-1	PARÂMETRO Capacidade de recebimento: 120 m ³ /dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE MÉDIO
CÓDIGO: F-05-18-0	PARÂMETRO Capacidade de recebimento: 120 m ³ /dia	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: APTA Engenharia e Meio Ambiente / Luiz Francisco Fernandes Pereira - Engenheiro Ambiental Karl Wagner Acerbi - Engenheiro Ambiental Rafael Ricardo de Melo Trevisan - Analista Ambiental	REGISTRO: CNPJ 32.588.854/0001-27 CREA-MG 214.111/D CREA-MG 190.686 /D -----
--	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Simone Vianna NC Teixeira - Gestora Ambiental	1.065.891-2
Larissa Marques Cazelato Bernardes - Gestora Ambiental (Jurídico)	1.364.213-7
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 24/06/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeir, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Marques Cazelato, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31092070** e o código CRC **378819F5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031488/2021-08

SEI nº 31092070



1. Resumo.

O empreendimento GABRIEL LELEKO E SILVA atua no setor de Aterro dos Resíduos da Construção Civil e Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenagem. O empreendimento iniciou sua operação em 07/01/2019 na zona rural do município de Poços de Caldas – MG, em uma área arrendada.

Em 15/03/2021, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o Processo Administrativo PA nº 1248/2021 na modalidade de LAC 1 - Licença de Operação Corretiva – LOC.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento está instalado em uma área arrendada onde opera um aterro de RCC (classe “A”) e uma área de triagem, transbordo e armazenamento transitório, ambos com capacidade de recebimento de 120 m³/dia e vida útil estimada em 8,5 anos.

Não há a utilização de energia elétrica nem água no local sendo que os colaboradores deslocam-se para a área para realizar o transbordo e triagem do material retornando após o término das atividades não permanecendo no local. Não há sanitários nem a geração de efluentes. A parte administrativa fica localizada em outro endereço no bairro Jardim Country Club também em Poços de Caldas.

O empreendimento irá construir rede de drenagem pluvial com bacia de contenção além de outras benfeitorias como baias de separação e armazenamento do material reciclado triado.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento GABRIEL LELEKO E SILVA.





2. Introdução.

O empreendimento **GABRIEL LELEKO E SILVA.**, inscrito no CNPJ 27.871.597/0001-04, opera um Aterro de Resíduos da Construção Civil na zona rural do município de Poços de Caldas/MG e vem através deste solicitar o Licenciamento Ambiental de operação corretiva.

2.1. Contexto histórico.

Em 15/03/2021, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o Processo Administrativo PA nº 1248/2021 na modalidade de *LAC 1 - Licença de Operação Corretiva – LOC*. O empreendimento iniciou sua operação em 07/01/2019 sendo lavrado um auto de infração por operar sem licença ambiental.

O **Relatório de Controle Ambiental – RCA** e o **Plano de Controle Ambiental – PCA**, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados pela empresa *APTA Engenharia e Meio Ambiente* sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Luiz Francisco Fernandes Pereira, CREA/MG 214.111/D e Engenheiro Ambiental Karl Wagner Acerbi, CREA/MG 190.686/D e ART nº 20210110988.

O empreendedor apresentou uma **Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal**, certidão nº 012/2021, protocolo nº 052322/2020 de 11/03/2021 certificando que as atividades de “*Aterro de resíduos da construção civil (classe "4"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação*” e “*Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*” desenvolvida por GABRIEL LELEKO E SILVA na Rodovia Geraldo Martins Costa, Km 03 - Campo da Donana, Poços de Caldas/MG estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo restringidas ao local informado.

Foi apresentado o **Comprovante de inscrição** com registro no banco de dados do IBAMA nº 5923177 em nome da **GABRIEL LELEKO E SILVA** e o comprovante de inscrição no **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. – CTF/AIDA** em nome de Karl Wagner Acerbi.

Foi apresentado o **Cadastro Ambiental Rural – CAR** do CAMPO DO MEIO / LARANJEIRAS OU CAMPO DA INACIA sob Registro no CAR: MG-3151800-77B6.97EB.61D0.42CD.8C4F.568B.07FA.7F63 com data de cadastro 05/02/2015. Constam no CAR os seguintes dados: Área Total do Imóvel de 4,6154 ha, Área de Preservação Permanente de 0,5425 ha, Área Consolidada de 3,4070 ha e Área de Reserva Legal de 0,9231 ha.

Foi apresentado o **Contrato de Arrendamento do Imóvel Rural** de 2017 entre o proprietário José Aparecido Boleta e Luiz Carlos Leleko e Silva autorizando o empreendimento a realizar atividade de aterro pelo prazo de 30 meses podendo ser



prorrogado por igual período. O contrato apresentado iniciou em 01/08/2017 tendo finalizado em 29/02/2020. O contrato foi renovado entre o proprietário e o empreendimento Gabriel Leleko e Silva ME com prazo de vigência de 60 meses com início em 01/08/2020 e prazo até 01/08/2025 podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento **GABRIEL LELEKO E SILVA**, denominado *LC Poços Terraplanagem e Caçambas*, está **localizado** na Rodovia Geraldo Martins Costa, próximo ao km 4, em local (imóvel rural) denominado Remanescente / Campo do Meio / Laranjeiras ou Campo da Inácia no município de Poços de Caldas - MG sob as coordenadas geográfica latitude 21º 49' 43,6" e longitude 46º 29' 53,2", Datum WGS84.

A administração do empreendimento fica localizada na Av. Monsenhor Alderigi, nº 522, bairro Jardim Country Club em Poços de Caldas/MG.

O empreendimento encontra-se instalado e em operação desde 07/01/2019. A atividade ocorre em área arrendada. A área ao lado é ocupada com outro empreendimento com mesma atividade, porém concorrentes.



Figura 1 - Localização do empreendimento, Google Earth 21/06/2020.

O objeto deste licenciamento consistirá no licenciamento de operação corretiva de Aterro dos Resíduos da Construção Civil e Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenagem.



As atividades estão listadas na Deliberação Normativa COPAM 217/2017:

- **F-05-18-0 – Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 120 m³/dia, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (capacidade de recebimento $\leq 150 \text{ m}^3/\text{dia}$), sendo classificado como classe 2;**
- **F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de 120 m³/dia, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “médio” ($100 \text{ m}^3/\text{dia} < \text{cap. de recebimento} < 300 \text{ m}^3/\text{dia}$), sendo classificado como classe 3;**

Em consulta a **IDE – SISEMA** verificou-se que o empreendimento tem a incidência de critério locacional 1 por estar localizado na *Área de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica*, sendo enquadrado, portanto, como classe 3 com incidência de critério locacional 1.

A área arrendada é de 2,0 ha e a área ocupada pelo empreendimento é de aproximadamente 0,98 ha. O entorno é marcado pela presença de propriedades rurais e algumas empresas, ficando distante, a mais de 1 km dos núcleos urbanos mais próximos conforme pode ser observada na figura abaixo.

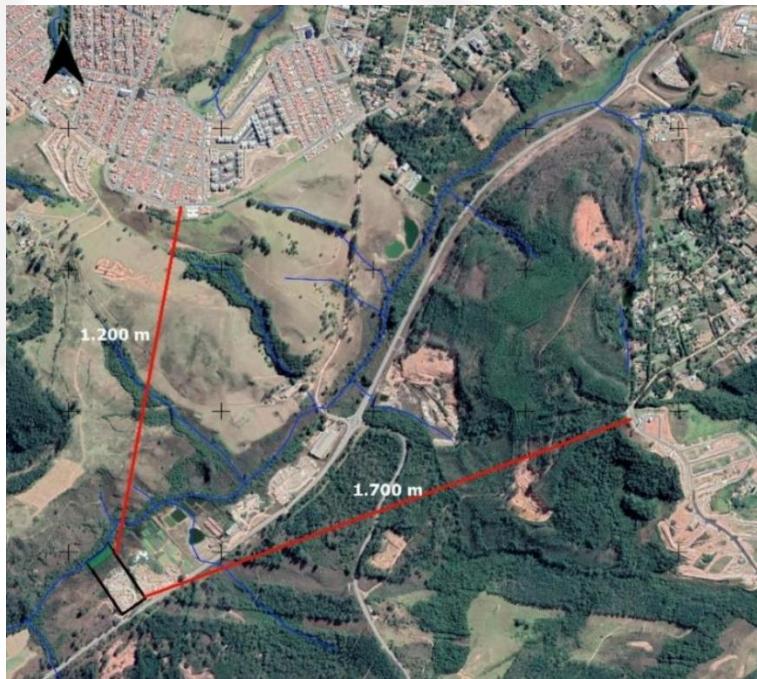


Figura 2 - Distanciamento dos núcleos populacionais (Imagem: Apta Engenharia)

O local é delimitado, na parte frontal, por barreiras de solo e nas laterais pelos próprios taludes e ao fundo por um desnível distante da APP.



O aterro possui placas de identificação da área e portão de acesso, sem a presença de guarita. As estradas e pátio de manobras não possuem pavimentação.



Figuras 3 e 4 - Acesso ao aterro com portão de entrada e pátio de manobras.

A **dinâmica da atividade** exercida pela empresa é constituída do descarregamento do material coletado por meio de caçambas, triagem considerando a classificação dos resíduos da construção civil, e armazenamento/aterramento conforme sua classe.

Durante o processo de descarregamento, os caminhões basculam o material na área de transbordo que é compreendida por um talude aos fundos do pátio de manobras. Esta etapa tem como objetivo espalhar por gravidade os materiais recebidos e facilitar o processo de triagem e separação de resíduos. O pátio de recebimento dos resíduos não possui pavimentação nem cobertura.



Figura 5 – Vista aérea do aterro com pátio de manobras e área de aterragem

A separação dos resíduos é realizada manualmente, sendo os materiais recicláveis acondicionados em bags e destinados, por um terceiro, para empresas recicladoras. Não há armazenamento temporário dos materiais recicláveis no local sendo os mesmos recolhidos diariamente, após a triagem e separação.



Figuras 6 e 7 - Área de transbordo e triagem e Separação e acondicionamento dos resíduos recicláveis em bags sendo retirados no aterro. (Imagem: Apta Engenharia)

Por se tratar de um aterro de resíduos da construção civil, o empreendimento em questão possui uma vida útil de operação, relacionada ao volume disponível para recebimento de materiais.

Considerando a capacidade operacional da atividade, a **vida útil** da área de aterro é de aproximadamente **8,5 anos**, com **capacidade volumétrica** de aterro na ordem de **300.000 m³**. Após a finalização da operação do aterro, a área será devolvida ao proprietário após a verificação da estabilidade do aterro e das suas condições de uso futuro.

Os **equipamentos** utilizados no empreendimento são:

- 01 Trator de esteira (01 hora por dia) e
- 03 Caminhões poliguindaste (08 horas por dia).

Ressalta-se que a **manutenção e lavagem dos veículos** utilizados na operação do aterro não são realizadas no local do empreendimento.

A parte **administrativa**, estacionamento e manutenção dos veículos estão localizados em outro endereço na Av. Monsenhor Alderige, n.º 522, bairro Jardim Country Club, no mesmo município.

Na área de aterro não há presença constante de pessoas, havendo o deslocamento de pessoal para o despejo de material, triagem e aterramento e deslocamento de retorno de pessoal após o processo.

O empreendimento conta com 07 funcionários com **regime de operação** de 8:00 horas por dia durante 05 dias por semana, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

O empreendimento não tem **energia elétrica** instalada nem **consumo de água**.

2.3. Utilização pretendida do aterro

A atividade de triagem no recebimento dos materiais e o armazenamento temporário no empreendimento até então, ocorria de modo não estruturado, mas novas práticas de separação de materiais e armazenamento temporário para os mesmos vem sendo desenvolvidas pelo empreendedor. O recebimento do material será realizado por meio de baias e a separação dos resíduos em Classes A, B e C, feita manualmente.

A Figura abaixo apresenta a representação de como a área do empreendimento será utilizada pela atividade.

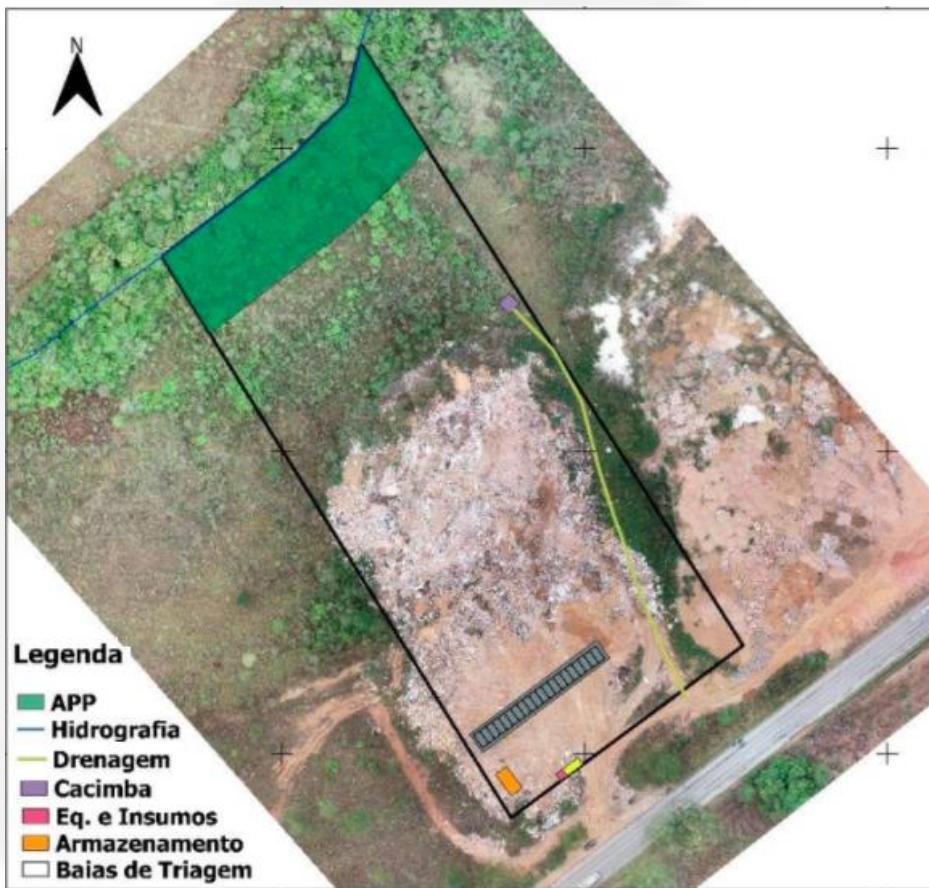


Figura 8 - Utilização pretendida da área pelo empreendimento.

Os resíduos classe A serão direcionados para a área de aterro e os demais dispostos em caçambas separadas conforme disposição final (reciclagem, venda, etc.). O empreendimento não recebe resíduos classificados como perigosos (Classe D).

O material recebido na empresa será, inicialmente, separado em 20 baías de 2,5 metros de largura com seu despejo realizado pelos caminhões a fim de facilitar sua segregação, ou seja, por meio de maquinário.

Todo o material classificado como classes B e C serão segredados manualmente e dispostos em caçambas cobertas e identificadas e destinados conforme legislação pertinente.



Figura 9 – Modelo de armazenamento temporário em caçambas cobertas que será construído no aterro (Imagem: APTA Engenharia)

As madeiras serão direcionadas para o aproveitamento como biomassa por meio de parcerias com empresas, os pneus para o centro de armazenamento municipal e os recicláveis para cooperativas (retirados diariamente).

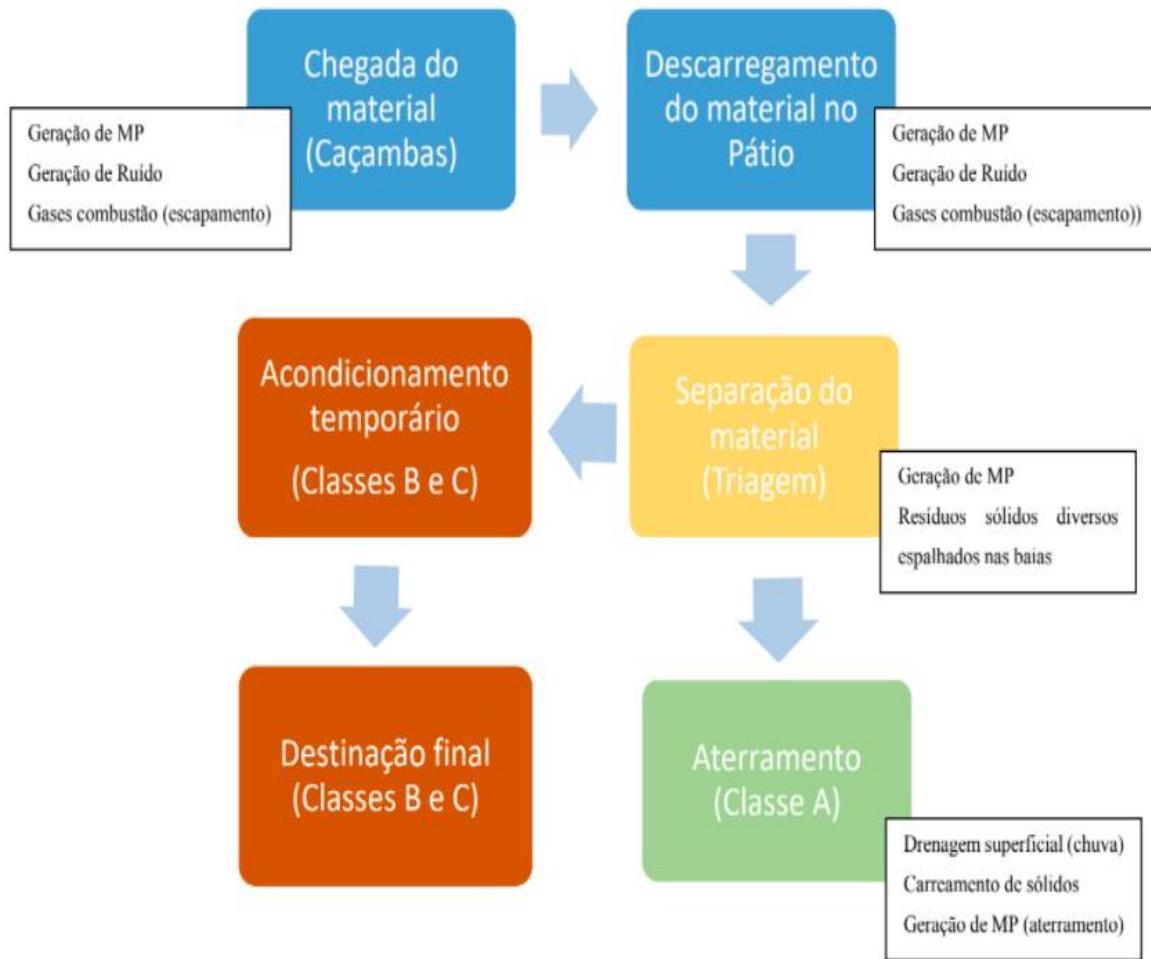
O empreendimento recebe alguns materiais que não se enquadram em classe A e recebem outras destinações que não o aterro, listados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Resumo dos resíduos recebidos na área.

Resíduo	Quantidade	Destinação
Pneus	50 uni./mês	Área de armazenamento e destinação municipal (logística reversa).
Madeira	60 m ³ /mês	Venda para utilização como biomassa
Recicláveis	100 m ³ /mês	Cooperativa de reciclagem/venda de material (retirada diária)
Isopor	5 m ³ /mês	Venda para incorporação em processo produtivo



2.4. Fluxograma



2.5. Diretrizes operacionais

As NBR's 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004 instruem sobre as diretrizes para implantação e operação de áreas de transbordo e triagem, aterro de RCC, e áreas de reciclagem. Desta forma figura como condicionante as adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento.

Adicionalmente incluir diretrizes de boas práticas operacionais tais como:

- Manter um portão e cercamento no perímetro do empreendimento com sinalização de identificação na entrada e nas cercas de forma a controlar o acesso ao local;
- Anteparo para proteção de emissões atmosféricas, ruídos e impacto visual à vizinhança, tais como: cerca viva arbustiva ou arbórea no entorno do empreendimento;



- Manter o distanciamento de nascentes e cursos d'água, de acordo com Áreas de Preservação Permanentes – APPs instituídas em lei.
- Somente poderão ser aterrados resíduos classe “A” da construção civil com procedência, composição e quantidade conhecidas;
- Na área de reciclagem de RCCs somente poderão ser recebidos resíduos Classe A;
- Deve ser evitado o acúmulo de resíduos não triados;
- Os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos recebidos devem estar acompanhados do MTR - *Manifesto de Transporte de Resíduos*. O empreendimento deverá estar cadastrado no *Sistema-MTR* através do site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> e emitir o CDF - *Certificado de Destinação Final* e apresentar a DMR - *Declaração de Movimentação de Resíduos*, conforme determinações da DN 232/2019.
- Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas, sendo proibido o despejo pela linha de topo;
- Em área de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada (solo, resíduos de concreto e alvenaria, resíduos asfálticos, entre outros), viabilizando a reutilização ou reciclagem futura;
- Devem ser adotados *Plano de Registro de Operação de Resíduos*, com informações sobre resíduos recebidos, reservados, rejeitados, reaproveitados, entre outras; *Plano de Controle de Recebimento de Resíduos*, com medidas para o manejo dos resíduos e *Plano de Inspeção e Manutenção*, para identificação e correção de irregularidades que possam provocar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.





3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **IDE – SISEMA** verificou-se na aba Restrição Ambiental que o empreendimento está localizado na Área de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica com fator locacional de incidência 1.

Ainda na plataforma IDE-Sisema observou-se que o empreendimento encontra-se em área para conservação da biodiversidade na camada “extrema”, dentro da área de segurança aeroportuária e em área de influência do patrimônio cultural.

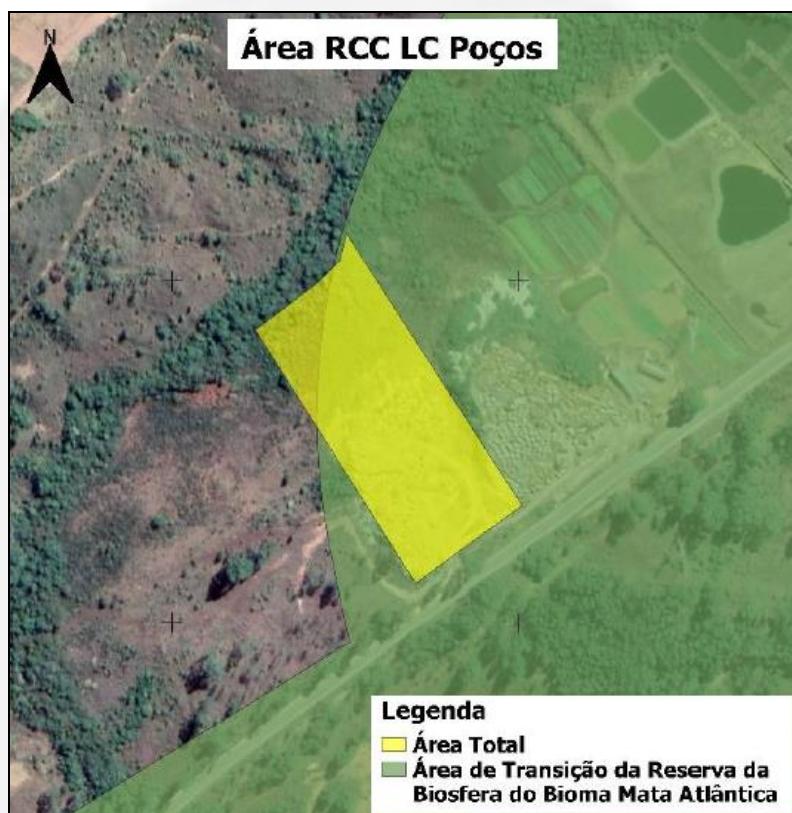


Figura 10 – Localização do empreendimento e da área de transição em questão conforme a IDE-Sisema (Fonte da Imagem: Apta Engenharia e Meio Ambiente).

Para os impactos identificados em relação à reserva da biosfera será apresentado um resumo do “Programa de mitigação, reparação e compensação dos impactos”, conforme critérios locacionais da DN Copam 217/2017.

Apesar da área encontrar-se na camada extrema de conservação da biodiversidade, antes da implantação do empreendimento o local já encontrava-se antropizado apresentando baixa diversidade de vegetação sendo ocupada, predominantemente, por gramíneas exóticas (braquiária e capim gordura), além de pequenos arbustos e trechos com eucaliptos. Foram identificadas em campo as seguintes espécies: braquiária (*Brachiaria sp.*), capim gordura (*Melinis minutiflora*), alecrim (*Salvia rosmarinus*), mamona (*Ricinus communis*), capim rabo de burro (*Andropogon bicornis*), eucalipto (*Eucalyptus sp.*). Apenas na APP, há presença de vegetação



arbórea, sendo caracterizada como floresta estacional semidecidual. Este tipo de formação apresenta, no conjunto florestal, entre 20% e 50% de árvores caducifólias (IBGE, 2012).

Por meio de avaliação de campo, observou-se que a amostra de solo apresentava baixa umidade, consistência dura (amostra seca) e textura arenosa. Também foi observada a presença de fezes, indicando a presença de animais e, consequentemente, de compactação e degradação do solo, e de cupins, que geralmente está associado a degradação da pastagem ou perda de fertilidade do solo (LIMA et al., 2011).

A respeito da área de segurança aeroportuária a atividade de aterro de resíduos da construção civil não é atrativa de passeriformes.

Dada a distância com o centro urbano a área em questão não apresenta uma influência no patrimônio cultural, não sendo mensuradas perdas neste sentido com a presença do empreendimento.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não está localizado no interior ou nas proximidades de Unidades de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento apresenta afastamento do curso d'água que passa aos fundos além dos 30 metros previstos na Lei Estadual 20.922 de 2013.

Não existe captação, superficial ou subterrânea, em corpos d'água ou aquíferos, para a atividade exercida no local direta ou indiretamente.

3.3. Fauna.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido na IDE-Sisema, a integridade da fauna é muito alta, sendo a prioridade para a conservação da avifauna, anfíbios e répteis é muito alta, da mastofauna é alta e da ictiofauna e invertebrados é baixa.

Ainda pelo Zoneamento Ecológico Econômico, a área está classificada como área prioritária para conservação “alta” e área prioridade para recuperação “média”.

3.4. Flora.

De acordo com os dados da IDE-Sisema, pelo Zoneamento Ecológico Econômico, a integridade da flora é média e muito alta sendo que a prioridade para conservação da flora é alta. O grau de conservação da vegetação nativa é “muito baixo”. Na camada cobertura da Mata Atlântica temos “refúgio vegetacional”.



Por fim o risco ambiental é médio e a vulnerabilidade natural é muito baixa.

3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento está localizado fora da área de influência de cavidades, com potencialidade de ocorrência “baixa”, conforme consulta a IDE-Sisema.

3.6. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Intervenção Ambiental

Foi informado nos estudos que o empreendimento encontra-se instalado e em operação e que não haverá supressão de vegetação nativa. Foi informado também que o local já encontrava-se degradado no início da operação do aterro e que não houve supressão de vegetação nativa quando da sua instalação.

A área total do empreendimento tem seus limites pelo fundo do terreno com um curso d’água e APP de 30 metros conforme a Lei Estadual 20.922 de 2013. Foi informado pelo empreendedor que não houve intervenção na APP e a área utilizada para operação está distante não havendo previsões para expansões no sentido do curso d’água. Na figura abaixo podemos observar a área do aterro efetivamente utilizada para as atividades a serem licenciadas e os limites da APP.

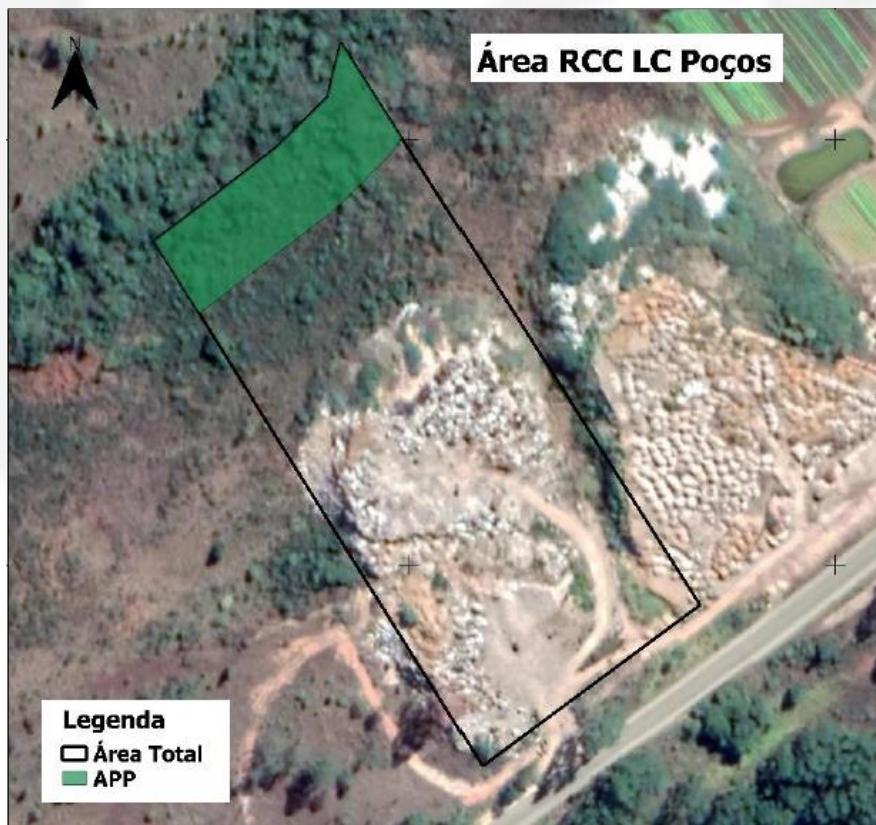


Figura 11 – Limite da área do empreendimento e delimitação da APP



3.7. Evolução da área do empreendimento

Em consulta ao Google Earth foram levantadas as situações da área ao longo do tempo e observado que a área já encontrava-se com vegetação rasteira no local do empreendimento. Os indivíduos arbóreos menores são difíceis de serem identificados pelas fotos e pela sazonalidade entre o período de seca e chuvoso quando naturalmente a vegetação rasteira tem maior desenvolvimento.

Foi observado nas imagens de satélite de 2007 que não havia vegetação nativa. As imagens anteriores à instalação do empreendimento mostram vegetação herbácea arbustiva, porém os estudos realizados e apresentados pelo consultor afirmam que não ocorreu nenhuma supressão de vegetação nativa para a instalação do empreendimento.

É importante frisar que este parecer não regulariza e não autoriza nenhuma intervenção ambiental.

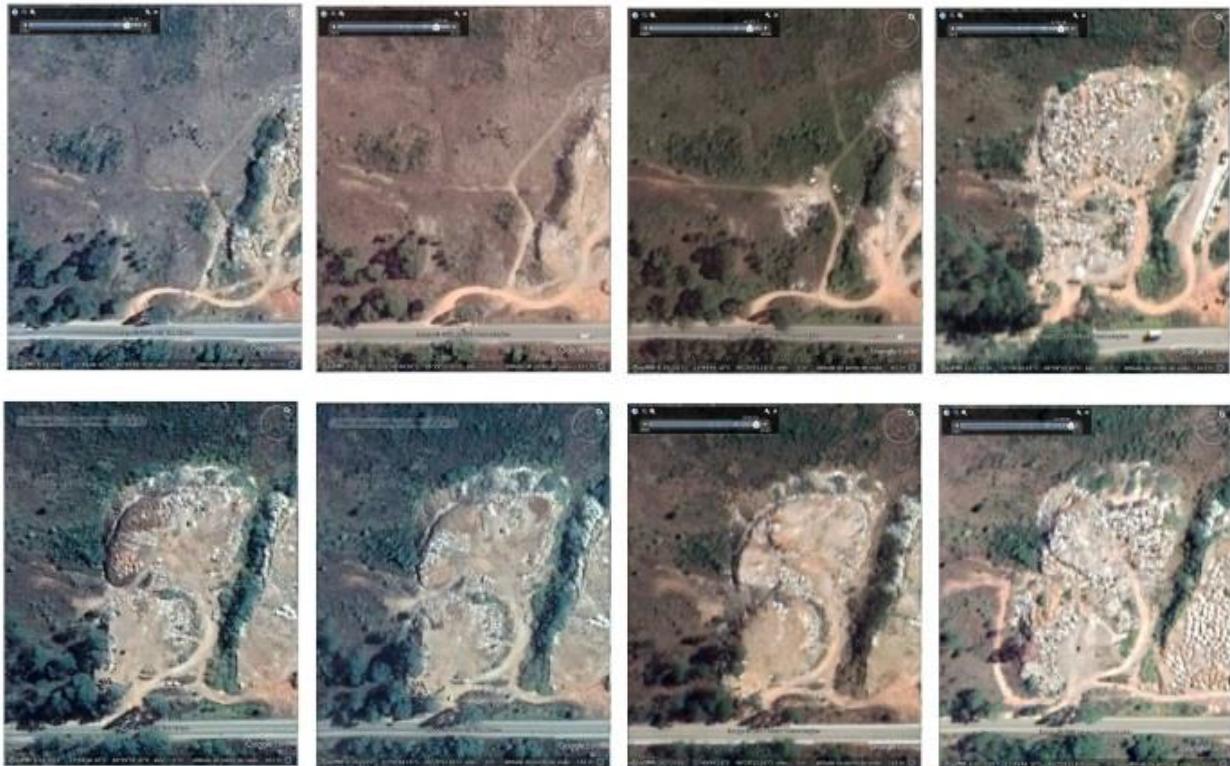


Figura 12 – Imagens da área do empreendimento ao longo do tempo pelo Google Earth.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos

Como não há funcionários fixos no local não há instalações sanitárias nem geração de efluentes. O empreendedor informa que se futuramente for implantado alguma parte administrativa ou guarita com porteiro que demande um sanitário será construído um sistema de fossa séptica.

4.2. Resíduos Sólidos

Resíduos não utilizados no aterro e que são recebidos na empresa devido ao descarte incorreto nas caçambas.

Medida(s) mitigadora(s):

São realizadas junto aos clientes, campanhas de sensibilização quanto à correta utilização das caçambas para que sejam depositados apenas resíduos classe A. Em paralelo são promovidas parcerias com interessados em resíduos classes B, C e D para coleta nas obras e evitar descarte para o aterro. Os resíduos B e C recebidos no aterro passam por triagem e são vendidos ou encaminhados para cooperativas e empresas para reciclagem.

4.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas e os particulados no interior da área do empreendimento são advindas da movimentação de veículos e máquinas.

Medida(s) mitigadora(s):

Serão realizadas manutenções preventivas nos veículos e equipamentos para minimizar as emissões atmosféricas.

Quanto ao material particulado proveniente da poeira será implantada uma cortina verde no entorno da área. Os operadores serão instruídos de modo a desenvolver suas atividades prezando pela redução da suspensão de particulados com velocidades adequadas no trânsito no interior da área e movimentos de carga.

4.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos e vibrações geradas na atividade do empreendimento advêm do uso de veículos (caminhões e tratores) na movimentação e aterragem dos resíduos.

Medida(s) mitigadora(s):

Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção e regulagem periódica dos equipamentos para que estes produzam ruído dentro do limite esperado



e o tempo de funcionamento somente durante o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas. Adicionalmente, ocorrerá a implantação de cortina verde no entorno da área.

4.5. Drenagem de águas pluviais

As águas pluviais podem carrear sedimentos causando erosões no terreno e formar enxurradas podendo assorear os cursos d'água e trazer um impacto sobre a qualidade da água.

Medida(s) mitigadora(s):

Com intenção de minimizar o risco de contaminação do curso d'água e para evitar o carreamento de sedimentos ou quaisquer outros sólidos para as áreas do entorno será implantada uma vala de contenção preenchida por brita, que direcionará a água pluvial para uma bacia de contenção de sedimentos do material sólido.

4.6. Solos e águas subterrâneas

A atividade de disposição final de resíduos da construção civil, classe A, implica em um baixo risco de contaminação do solo ou águas subterrâneas e, para mitigar esse pequeno risco, há as seguintes medidas de controle: sistema de triagem e armazenamento de resíduos não classificados como Classe A (inertes), com seu direcionamento para locais adequados; sistema de drenagem pluvial com coleta e direcionamento para bacias de contenção; monitoramento das condições de estabilidade dos taludes e plantio de gramínea no talude do aterro a fim de conter processos erosivos.

O empreendedor ainda apresenta um plano de comunicação e divulgação onde cita a utilização de placas educativas na entrada do empreendimento e comunicação aos clientes das boas práticas relacionadas à conservação da área de aterro e seu entorno.



5. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia – LP, atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.



Em consulta a **IDE – SISEMA** verificou-se que o empreendimento tem a incidência de critério locacional 1 por estar localizado na *Área de Transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica*, sendo enquadrado, portanto, como classe 3 com incidência de critério locacional 1.

A Certidão da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada em anexo ao processo 1248/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

O empreendimento está localizado em área rural, com reserva legal devidamente declarada no CAR.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 4 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de áreas de triagem e aterro de resíduos da construção civil ocasionam no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

O empreendimento iniciou sua operação em 07/01/2019 sendo caracterizada uma inconformidade passível de autuação, sendo lavrado um auto de infração por operar sem licença ambiental.

O Requerente faz jus a licença e pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade LAC 1 fase de *Licença de Operação Corretiva – LOC*, para o empreendimento **GABRIEL LELEKO E SILVA** para as atividades de “*Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos*” e “*Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação*”, no município de Poços de Caldas - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação e aprovação da Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação corretiva do empreendimento
GABRIEL LELEKO E SILVA e

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva do
empreendimento **GABRIEL LELEKO E SILVA**.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação corretiva do empreendimento “GABRIEL LELEKO E SILVA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Promover a segregação dos resíduos da construção civil classe “A” em solo, resíduos de concreto e alvenaria, resíduos de pavimentos asfálticos e resíduos inertes visando a reservação dos materiais segregados de forma a possibilitar o uso futuro. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a correta segregação e deposição dos RCC's classe A. Obs.: A Segregação e identificação dos resíduos em baias, pilhas ou outras formas de acondicionamento, deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 <i>Armazenamento de resíduos classe IIA não inerte e IIB inerte</i> .	Trimestral
03	Promover a construção de baias cobertas e identificadas para disposição dos RCC's classe “B” e “C” em caçambas cobertas e identificadas conforme informado no projeto apresentado (figura 8 e figura ilustrativa 9 desse parecer). Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção das referidas baias com cobertura e identificação. Obs.: A Segregação e identificação dos resíduos em baias, pilhas ou outras formas de acondicionamento, deve estar de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 <i>Armazenamento de resíduos classe IIA não inerte e IIB inerte</i> .	90 dias
04	Implantar sistemas de drenagem de águas pluviais dotado de canaletas e bacia de contenção compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de 5 (cinco) anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro. O memorial descritivo do sistema de drenagem deve contemplar: as vazões de dimensionamento; a disposição dos canais e bacia de contenção em planta; a indicação das seções transversais e declividade do fundo em todos os trechos; indicação do tipo de revestimento e especificação do	120 dias



	<p>material utilizado; indicação dos locais de descarga das águas pluviais; detalhes das singularidades (alargamentos ou estrangulamentos de seção, curvas, degraus, dispositivos de dissipação de energia e outros).</p> <p>Apresentar memorial descritivo com ART e relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem.</p>	
05	<p>Instalar cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais juntamente com a sinalização na entrada e nas cercas que identifique o empreendimento e apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento e a sinalização na entrada e nas cercas.</p>	60 dias
06	<p>Instalar anteparos para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea (cortina verde) no perímetro da instalação e apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação da cortina arbórea.</p>	120 dias
07	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as ações desenvolvidas para a reconformação dos taludes e a revegetação dos mesmos.</p>	Trimestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios técnicos solicitados.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva do empreendimento “GABRIEL LELEKO E SILVA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.